LEI Nº 6.320/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob n.º 95.991.113/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e de saúde, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxilio no funcionamento dos serviços e aquisições de materiais médicos hospitalares e de higiene durante a pandemia da COVID-19 mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2.º - Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em três parcelas, liberadas de acordo com a necessidade exigida pelo progresso da pandemia, sem espaço temporal, condicionadas as suas liberações à prestação de contas dos valores recebidos anteriormente, tudo de acordo com o Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que integra o presente.

§ 1º - Fica vedada a utilização dos recursos com despesas de salários, encargos trabalhistas e ativo mobilizado.

§ 2º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

§ 3º - A prestação de contas, se dará excepcionalmente, no prazo de 30 (trinta)dias após o recebimento de cada parcela, ficando a liberação da parcela subsequente condicionada a apresentação da prestação de contas dos valores liberados anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações:
06.00 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.2.022 – Contribuições Financeiras - Saúde

3.3.50.00.00.00.00.00.1002.Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.....R$ 100.000,00

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 13 de julho de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal.

Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 83.754.044/0001-34, estabelecido à Rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antônio Guidi, Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob nº 95.991.113/0001-02, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira, em conformidade com o disposto no art. 199, §1º da Constituição Federal, autorizado pela Lei n. 6.320/2020 de 13 de julho de 2020 sob as condições e termos estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio objetiva o repasse de recursos financeiros objetivando o repasse de recursos financeiros para auxilio no funcionamento dos serviços e aquisições de materiais médicos hospitalares e de higiene durante a pandemia da COVID-19 mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em três parcelas, liberadas de acordo com a necessidade exigida pelo progresso da pandemia, sem espaço temporal, condicionadas as suas liberações à prestação de contas dos valores recebidos anteriormente, tudo de acordo com o Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que integra o presente.

§ 1.º - Fica vedada a utilização dos recursos com despesas de salários, encargos trabalhistas e ativo mobilizado.

§ 2.º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

CLAUSULA TERCEIRA: São Obrigações da contratada:

3.1.Cumprir integralmente os termos do Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
3.2. Destinar os recursos para o bom funcionamento dos serviços e aquisições de materiais médicos hospitalares e de higiene durante a pandemia da COVID-19.

3.3 Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Excepcionalmente e em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal por conta da pandemia do COVID-19 fica a convenente dispensada do atendimento dos prazos prestação de contas dos recursos de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto n. 4.449/2014, devendo prestar contas na forma prevista na cláusula segunda do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: A FUNDAÇÃO deverá determinar a abertura de conta especial em agência oficial bancária para recebimento dos recursos, encaminhando ao MUNICÍPIO a devida e respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA: A FUNDAÇÃO obriga-se a encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos de acordo com o presente termo e ainda:

I. o compromisso de o convenente movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
II. a obrigação de o convenente prestar contas dos recursos recebidos;
III. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
IV. a vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;
V. a obrigatoriedade de eventual devolução de recursos, nos casos previstos no Decreto 4.449/2014;
VI – Obtenção e apresentação das certidões negativas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº 6.320/2020 terá prazo determinado iniciando-se na data de publicação da lei autorizativa e término em 10 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo de forma expressa e justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexequível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio avisto, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: Por se tratar de Convênio a ser celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o sistema único de saúde, nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento

público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3°, inciso IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes e testemunhas.

Curitibanos, 13 de julho de 2020.

José AntonioGuidi
Prefeito Municipal

Fundação Hospitalar de Curitibanos